



**Art. 2º CONCEDER 1,5 (uma e meia)** diária para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Art. 3º DETERMINAR** que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

#### **PORTARIA Nº 1701, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar n.º 261, de 28 de dezembro de 2023, e

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada nos autos do Processo Administrativo SEI/TJAM n.º 2024/000021509-00;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria n.º 514, de 07 de fevereiro 2023, que consolida normas sobre concessão e pagamento de diárias e a emissão de passagens aéreas pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, bem como disciplina a prestação de contas e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** haver compatibilidade entre o motivo do deslocamento e o interesse da administração, bem como a correlação entre a viagem e as atividades desempenhadas pelos beneficiários.

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** o deslocamento em favor da Exma. Desembargadora **Carla Maria Santos dos Reis**, com a finalidade de participar do **XV Simpósio Nacional de Direito Constitucional**, na cidade de **Curitiba/PR**, no período de **29/05/2024 a 29/06/2024**.

**Art. 2º EMITIR** os bilhetes de passagens aéreas e **CONCEDER 4,5 (quatro e meia)** diárias para despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

**Art. 3º DETERMINAR** que no prazo de 05 (cinco) dias do retorno à sede, efetuem a prestação de contas das diárias recebidas, em cumprimento ao que preceitua o art. 5º da Resolução n.º 73/2009 do CNJ, c/c o item I da Portaria n.º 2.340/2010.

**Registre-se. Comunique-se. Publique-se.**

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)  
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente

## **EXTRATOS**

### **EXTRATO Nº 88/2024 - SECOP/DVCC/SCOA**

**1.ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 12/2024 - TJAM.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000013409-00.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2024.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público do Amazonas, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, a Associação dos Magistrados do Amazonas, a Ordem dos Advogados do Brasil, (Seção Amazonas), a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a Câmara Municipal de Manaus, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e a Empresa Estadual de Turismo do Amazonas.

**5.OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas, sediada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Santos Dumont, n.º 1350, Tarumã, CEP 69041-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.662.046/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Senhor, Ian Henderson Carmo Ribeiro, doravante denominado AMAZONASTUR, no rol de partícipes do Acordo de Cooperação Técnica n.º 12/2024 - TJAM. Outrossim, estabelecer as condições para a adesão de outros órgãos ao supramencionado instrumento.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito às normas da Lei n.º 14.133/2021, no que couber, bem como pela Resolução n.º 64/2023 TJAM, que a regulamenta.

**7.VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e terá a mesma vigência estabelecida no Acordo de Cooperação Técnica original.

Manaus/AM, 30 de abril de 2024.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas